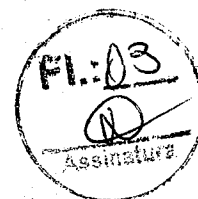




ESTADO DE SERGIPE.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO



PROJETO BÁSICO

1. JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente contratação de empresa para prestação de serviços na coleta e transporte dos resíduos do grupo (A/E) e resíduos químicos do grupo (B) e encaminhamento para tratamento (autoclavagem) e destinação final dos resíduos tratados em Aterro Sanitário licenciado, gerados nos postos de Saúde da sede e povoados do Município de São Francisco.

A presente contratação visa atender a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional do Meio Ambiente – RDC Nº 306, de 7 de dezembro de 2004 e Resoluções nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e 358, de 29 de abril de 2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, e para a contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final lixo hospitalar.

O acúmulo de Lixo Hospitalar é de extrema periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, e com isso, colocar em risco a saúde pública. Além disso, trata-se de um serviço essencial, que esta Coordenação não pode dispor. Assim, é necessário que o serviço contratado seja de forma contínua;

Considerando a necessidade de manejo dos diferentes tipos de resíduos gerados como, materiais biológicos contaminados com sangue ou patógenos, peças anatômicas, seringas e outros materiais plásticos; além de uma grande variedade de substâncias tóxicas, inflamáveis e até radioativas, a fim de que se dê o regular andamento processual;

Considerando que tais materiais podem representar risco à saúde humana e ao meio ambiente se não houver adoção de procedimentos técnicos adequados;

Considerando que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) estabeleceu regras nacionais sobre acondicionamento e tratamento do lixo hospitalar gerado - da origem ao destino (aterramento, radiação e incineração). Estas regras atingem hospitais, clínicas, consultórios, laboratórios, necrotérios e outros estabelecimentos de saúde. O objetivo da medida é evitar danos ao meio ambiente e prevenir acidentes que atinjam profissionais que trabalham diretamente nos processos de coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação desses resíduos;

A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final inadequada desses resíduos, pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuir para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças e a contaminação de catadores. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente. Diante dos fatos relatados podemos entender a importância do serviço licitado no presente Termo de Referência, pois

Rua Vereador Ermílio Santana Nascimento, S/nº, centro – São Francisco/SE

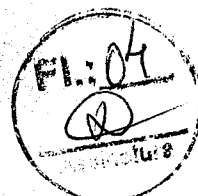
CNPJ: 11.446.327/0001-08

CPF: 49945-0000



ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO



a execução do serviço de acordo com todas as normas sanitárias, de segurança e ambientais existentes concernentes às atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde, realizado por empresa que demonstrar aptidão, experiência e solidez no ramo a que se dedica, será a garantia de benefícios ao meio ambiente e à população por todas as Unidades de Pronto Atendimento.

2. OBJETO:

contratação de empresa para prestação de serviços na coleta e transporte dos resíduos do grupo (A/E) e resíduos químicos do grupo (B) e encaminhamento para tratamento (autoclavagem) e destinação final dos resíduos tratados em Aterro-Sanitário licenciado, gerados nos postos de Saúde da sede e povoados do Município de São Francisco.

3. QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	TIPO DE RESÍDUO	FREQÜÊNCIA DE COLETA	QUANT. COLETA DA	VALOR POR KG	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde (grupo A/E)	01 vez por mês.	Até 120kg/mês	R\$ 9,10	R\$ 1.092,00	R\$ 13.104,00
2	Serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos Sólidos dos serviços de saúde (grupo B)	De acordo com a necessidade.	Até 200kg/ano.	R\$ 10,15	-	R\$ 2.030,00
Valor Total Estimado: R\$ 15.134,00 (quinze mil cento e trinta e quatro reais)						

4. EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Recolhimento dos perigosos (grupos A, B e E) gerados nos postos de Saúde da sede e povoados do Município de São Francisco, quando solicitado em recipientes adequados (bombonas), fornecidos pela contratada, devidamente licenciado pelo INMETRO, e de acordo com a legislação vigente, para o acondicionamento, transporte dos resíduos e disposição final.

Os resíduos de recolhidos devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos;

Os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT;

O tratamento e a destinação final deverão ser de acordo com as normas supracitadas e o grupo a que o resíduo pertença;

Rua Vereador Ermílio Santana Nascimento, S/nº, centro – São Francisco/SE

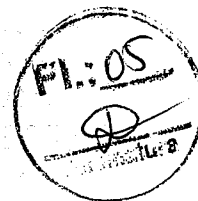
CNPJ: 11.446.327/0001-08

CPF: 49945.000



ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO



5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Prestar os serviços de coleta e transporte constantes do item 3 deste instrumento.
- Comparecer à sede da secretaria de Saúde, no município, quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante.
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11012 - Fundo Municipal de Saúde

2048 - Gestão da Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FR - 12110000

São Francisco/SE, 29 de janeiro de 2021.


JULIANE CARDOSO FARIAS
Coordenadora da Atenção Básica

RATIFICO.

São Francisco/SE, 29 de janeiro de 2021.


ROSIANE VERÍSSIMO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Rua Vereador Ermílio Santana Nascimento, S/nº, centro - São Francisco/SE

CNPJ: 11.446.327/0001-08

CEP: 49945-000